

PROCESSO N.º 3.142/2021 - TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0075/2021 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ASTSER SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n.º, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e portador do RG n.º 058870812016-2 SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a EMPRESA ASTSER SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. ME, CNPJ n.º 04.512.330/0001-17, sediada à Av. Rio Branco, 404, sala 1102, torre II, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-20, e-mail: cristiano@astser.com.br, neste ato representada pelo SR. CRISTIANO DOS SANTOS SOARES, portador da Carteira de Identidade n.º 3.081.656 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 004.127.719-85, doravante denominada CONTRATADA, resolvem CELEBRAR o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 3.142/2021 - TJ/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 25/2021, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para o sistema de webconferência — Bigbluebutton (apoiados nas Linux, Asterisk, MySQL, PHP, Java, Ldap, Zabbix, Html, Ruby, JavaScript, tomcat, nginx, FreeSwitch, Red5, Redis), conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2021, na Proposta de preço apresentada e nas cláusulas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços continuados de manutenção corretiva, evolutiva, preventiva e adaptativa para o sistema de webconferência - Big Blue Button	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00

Jej.



VALOR TOTAL: R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais)					

- 1.2. A solução a ser contemplada nesse termo será o sistema web de videoconferência, localizado no sítio https://vc.tjma.jus.br.
- 1.3. O presente contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 25/2021, e à proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, limitada a duração a 60 (sessenta) meses..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 04901 FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO FERJ; **FUNÇÃO**: 02 JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO**: 061 AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA**: 0543 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE**: 4436 MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA**: 339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
- 4.2. A despesa inerente à execução deste contrato será liquidada através da **Nota de Empenho n.º 2021NE000299/FERJ/MA**, emitida em 17/06/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.
- 4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO**, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34.

04.



CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá prover serviços especializados para instalação e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa do software de videoconferência bigbluebutton, com as seguintes características:
- 1) Servidor Web, com a seguinte interface gráfica:
 - Menu Home: Salas pessoais de vídeo conferência, com possibilidade de recriar a sala com outro endereço e copiar ou enviar o endereço por e- mail. Também mostra todas as reuniões, salas e gravações disponíveis.
 - Menu Audiências: Criação e Gerenciamento simplificado de reuniões especificas para sessões judiciais em HTML5.
 - Menu Reuniões: Criação e gerenciamento de reuniões com título, agendamento, data/hora
 de início e fim de entrada na reunião, gerenciamento de gravação, possibilidade de criação
 em Flash ou HTML5, designação de grupo e servidor. Envio de convite aos participantes por
 e-mail compatível ao Outlook e Gmail, com configuração de controle de acesso por link
 direto para dois tipos de usuários (moderador e participante).
 - Menu Salas: Criação e gerenciamento de salas para videoconferência sem limite de tempo para as reuniões, com possibilidade de gravação e opção para Flash e HTML5.
 - Menu Pessoais: Gerenciamento das salas pessoais de todos os usuários do sistema.
 - Menu Painel: Monitoramento de qualquer videoconferência ativa no sistema, mostrando o nome, em qual servidor está ativa, a duração e os participantes.
 - Menu Gravações: Reúne todas as gravações do sistema em formato MP4, ASF e WEBM, com dados de tempo e número de participantes. Os links de gravações assim que disponíveis são enviados por e-mail para os participantes selecionados.
 - Menu Usuários: São 4 (quatro) níveis de usuários integrados por LDAP ou Active Directory ou criados manualmente. Estes usuários podem ser associados a grupos.
 - Menu Locais: Cadastro dos locais e de seus horários de funcionamentos para a realização de videoconferência.
 - Menu Grupos: Criação e gerenciamento dos grupos de usuários.
 - Menu Servidores: Criação e configuração dos servidores de videoconferência.
 - Menu Configurações: Customização de campos, configuração da integração com LDAP ou Active Directory e ativação de recursos.
 - Menu Conta: Visualização da configuração da conta pessoal.
 - Menu Ajuda: Manual de ajuda do sistema.
 - Menu Sair: Logout do sistema.
- 2) Servidores de Videoconferência baseados em software livre na Plataforma Linux e Distribuição Ubuntu. O software é o BigBlueButton, sistema de web videoconferência de código aberto. Os participantes utilizam qualquer navegador web (preferencialmente Firefox ou Chrome) para acessar a plataforma de videoconferência por HTML5 ou Flash. Foram realizadas diversas customizações



no código fonte para a integração com sistema de gerenciamento e monitoramento de salas de videoconferência e para a gravação em formato MP4 e ASF. Também existem uma integração dos subsistema Asterisk no BigBlueButton com a Central Telefônica Digitro do TJMA. São subsistemas instalados nos servidores de Videoconferência: BigBlueButton; FreeSwitch; Tomcat; Nginx; PHP; Red5; Redis.

3) Integração com o software livre Asterisk para prover ligações telefônicas entre os participantes do sistema de webconferência bigbluebutton.

5.2. Descrição

- 5.2.1. Serviço de Suporte ao Cliente O acesso à **CONTRATADA** para atendimento as solicitações de serviços deverá ser realizado através de telefone ou formulário próprio, disponibilizado e acessível por meio da Internet, ou e-mail e/ou Sistema de Gestão de Atendimentos no padrão WEB, para chamados e registros de incidentes. Este acesso deverá estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, onde será feito o registro do incidente. O atendimento deverá ser feito em língua portuguesa.
- 5.2.1.1. Durante o registro do chamado técnico deverão ser fornecidas pelo **CONTRATANTE** e registrado pela **CONTRATADA**, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Identificação precisa do erro, falha ou anomalia observada;
 - b. Severidade: e
 - c. Nome do responsável pela solicitação.
- 5.2.1.2. Imediatamente após o registro do chamado técnico, a **CONTRATADA** deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas posteriormente.
- 5.2.1.3. Após registrado o chamado, durante todo período de atendimento, a interação entre a área técnica da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** poderá ocorrer por meio de correio eletrônico ou telefone.
- 5.2.2. Manutenção preventiva Será realizada 01 (uma) manutenção preventiva mensal, que abrangerá a realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela **CONTRATADA**, visando a conservação do sistema, sendo efetivadas através de visitas pré-agendadas com o responsável ou de forma remota. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 5.2.3. Manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa A **CONTRATADA** deverá realizar procedimentos de instalação, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, para eliminação de defeitos no sistema.

5.3. Características gerais

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá prover serviços técnicos especializados de instalação, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da solução de webconferência, permitindo seu retorno à operação normal.

In



- 5.3.2. Os procedimentos de Instalação implicam em implantar uma cópia atualizada e operacional dos módulos do sistema de webconferência em plataformas físicas ou virtuais, de acordo com as especificações do **CONTRATANTE**.
- 5.3.3. O Serviço de Instalação implica em implantar uma cópia atualizada e operacional dos módulos do sistema de webconferência em plataformas físicas ou virtuais, de acordo com as especificações do **CONTRATANTE**.
- 5.3.4. O Serviço de Manutenção Corretiva implica em diagnosticar as falhas de Software, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajustes, restabelecendo a funcionalidade do software em condições normais de uso, de acordo com as especificações do **CONTRATANTE**.
- 5.3.5. O Serviço de Manutenção evolutiva e adaptativa implica em atividades de criação de novas funcionalidades, alteração e/ou exclusão de funcionalidades existentes, por meio de configuração, parametrização e/ou customização da SOLUÇÃO, a partir de especificações elaboradas ou revisadas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.3.6. Ao final do serviço, a **CONTRATADA** deverá emitir a documentação das atividades executadas.

5.4. Transferência de Conhecimento

- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a transferência de conhecimento para o **CONTRATANTE** de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pelo **CONTRATANTE**, para esse fim.
- 5.4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados. Este repasse periódico poderá ocorrer na forma de relatórios ou documentos entregues, ou ainda com esclarecimentos em reuniões presenciais ou virtuais.
- 5.4.3. Toda atividade executada pela **CONTRATADA** na infraestrutura do TJMA deve possuir uma documentação mínima, que deverá ser disponibilizada ao **CONTRATANTE** em formato eletrônico.
- 5.4.4. Todo chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada na ferramenta de registro de atendimentos, e repassada ao **CONTRATANTE**.

5.5. Direitos de Propriedade Intelectual

- 5.5.1. O **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade intelectual de toda a documentação e base de conhecimento gerada durante a vigência contratual, inclusive roteiros técnicos, códigos e scripts, permitindo ao TJMA, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.
- 5.5.2. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, estando sujeito ao disposto no "Termo



de Confidencialidade" que integra o presente (Anexo I), o qual deverá subscrito na assinatura do contrato.

- 5.6. O serviço deverá ser realizado de forma remota ou na sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Praça D. Pedro II, Centro, São Luís MA, em horário definido pela Diretoria de Informática e Automação;
- 5.7. Os atendimentos aos chamados serão realizados mediante acesso remoto à solução instalada nos equipamentos do TJMA, e serão efetuados por intermédio das ferramentas disponibilizadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação, observados os procedimentos e regramentos da política interna de segurança da informação. Nos casos de impossibilidade técnica de realização do atendimento de forma remota, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços nas instalações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- I. Manutenção Corretiva: Será realizada mediante abertura de chamado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, através do fiscal do contrato, por finalidade instalar novos módulos e solucionar falhas no sistema de webconferência, em caráter emergencial e imediato. A assistência técnica visa o atendimento dos chamados registrados nos canais de atendimentos da CONTRATADA. Implica em Implementar novas instalações do ambiente atual de webconferência em plataformas físicas e virtuais, e diagnosticar as falhas deste Software, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajustes, restabelecendo a funcionalidade da solução de webcoferência em condições normais de uso, de acordo com as especificações do CONTRATANTE.
- II. **Registro:** Por ocasião do atendimento do chamado, será emitido um documento onde constarão o defeito apresentado, a solução aplicada, a data e a hora do chamado, a data e a hora da solução, e quaisquer outras anotações pertinentes, com as respectivas assinaturas e carimbos dos responsáveis (pelo chamado e pelo atendimento). Uma cópia do documento deverá ser entregue ao Tribunal de Justiça do Maranhão, devendo constar, também, as observações necessárias, inclusive quanto ao não fechamento do chamado.
- III. **Manutenção Preventiva:** Será realizada remotamente ou nas dependências do TJMA ("*onsite*"), com periodicidade mensal. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (dias) dias após a assinatura do contrato. A manutenção preventiva deverá contemplar, ao menos, as seguintes atividades:
 - 1. Monitoramento do sistema de webconferência baseados nas tecnologias indicadas pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (indisponibilidade) do sotfware de forma

M



interativa ("on-line"), por meio de um sistema de monitoramento que será instalado no ambiente interno do TJMA. Caso seja do interesse da **CONTRATADA**, poderá ser utilizado o sistema de monitoramento existente no TJMA, na plataforma Zabbix (https://zabbix.tjma.jus.br).

- 2. Atividades sob demanda, conforme especificações do CONTRATANTE;
- 3. Execução de rotinas operacionais e periódicas necessárias para manutenção do sistema de webconferência, conforme especificações do **CONTRATANTE**;
- 4. Verificar a versão dos softwares da plataforma bigbluebutton, atualizando-os, se necessário:
- 5. Execução de procedimentos de backup e recuperação de arquivos, conforme especificações do **CONTRATANTE**;
- 6. Efetuar outras verificações e ajustes que julgar necessário, com o objetivo de prevenir problemas que possam ocasionar a indisponibilidade do software;
- 7. Os serviços relativos à manutenção preventiva deverão ser executados durante a semana, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08 h e 18 h, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato;
- IV. Manutenção Evolutiva e Adaptativa: implica em atividades de criação de novas funcionalidades, alteração e/ou exclusão de funcionalidades existentes, por meio de configuração, parametrização e/ou customização da SOLUÇÃO, a partir de especificações elaboradas ou revisadas pelo CONTRATANTE. A manutenção evolutiva deverá contemplar, ao menos, as seguintes atividades:
 - 1. Execução de mudanças no ambiente do sistema de webconferência. Todas as alterações deverão ser documentadas e acompanhadas pela equipe técnica do Tribunal de Justiça do Maranhão, responsável pelo sistema de webconferência.
 - 2. Acompanhamento e implantação de novas soluções no sistema de webconferência;
- V. A garantia para os serviços de manutenção prestados, deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de término do atendimento técnico constante no Relatório de Serviço entregue pela **CONTRATADA**, ainda que esse período se estenda para além da data de encerramento do contrato.
- VI. Os serviços serão prestados de forma preventiva, corretiva e evolutiva, de maneira remota ou no local (*on site*), no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão.
- VII. Os serviços serão prestados em regime 10 x 5, de segunda a sexta, exceto feriados, e o horário de atendimento é das 08 h 00 m às 18 h 00 m (10 horas por dia, cinco dias por semana), nas instalações do Tribunal de Justiça do Maranhão, salvo as manutenções corretivas e quaisquer outras que impliquem em indisponibilidade que deverão ser realizadas fora do expediente normal da organização, inclusive durante as madrugadas ou em finais de semana e feriados.

6.2 CRITICIDADE

6.2.1. Alta – Nível de Severidade 1 (NÍVEL 1)

Ju -



- 6.2.1.1. São chamados para manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas na solução que se encontra inoperante ou com grave comprometimento em seu desempenho, impossibilitando ou afetando de forma significativa a capacidade do TJMA em manter a solução em operação;
- 6.2.1.2. Neste nível de severidade 1, o atendimento deverá ser prestado em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) com início em até 0,5 (meia) hora após o registro do chamado.
- 6.2.1.3. O prazo máximo de solução deste tipo de atendimento é de 1 (um) dia útil, contados a partir da abertura do respectivo chamado;
- 6.2.1.4. O atendimento deste nível de prioridade só poderá ser interrompido quando estabilizados os serviços e autorizado pelo fiscal do contrato.
- 6.2.2. Média Nível de Severidade 2 (NÍVEL 2)
- 6.2.2.1. Chamados para correção de eventuais falhas na solução, que não se encontra inoperante, mas apresenta problemas que limitam seu funcionamento ou degradam seu desempenho;
- 6.2.2.2. Neste nível de severidade 2, o atendimento deverá ser prestado em regime 10 x 5 (10 horas por dia, cinco dias por semana), com o início do atendimento em até 3 (três) horas após a abertura do respectivo chamado;
- 6.2.2.3. O prazo de solução deste tipo de atendimento é de 3 (três) dias úteis, a partir da abertura do respectivo chamado;
- 6.2.2.4. O atendimento deste nível de prioridade poderá ser interrompido se autorizado pelo fiscal do contrato.
- 6.2.3 Baixa Nível de Severidade 3 (NÍVEL 3)
- 6.2.3.1. Indicado para chamados com menor nível de criticidade, cujo objetivo é sanar dúvidas, implementar/ajustar funções, geração de novos relatórios, apoiar em atividades administrativas/operacionais gerais da solução;
- 6.2.3.2. Neste nível de severidade 3, o atendimento deverá ser prestado em regime 10 x 5 (10 horas por dia, cinco dias por semana), com o início do atendimento em até o próximo dia útil após a abertura do respectivo chamado;
- 6.2.3.3. O prazo de solução deste tipo de atendimento é de 4 (quatro) dias úteis, a partir da abertura do respectivo chamado;
- 6.2.3.4. O atendimento deste nível de prioridade poderá ser interrompido ao final do expediente normal do Tribunal de Justiça do Maranhão e retomado ao início do expediente do próximo dia útil de trabalho.

6.3. SOBRE O ANDAMENTO E ENCERRAMENTO DOS CHAMADOS TÉCNICOS

- 6.3.1. Encerrado o chamado técnico, a **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término do atendimento, identificação do problema e suas causas, descrição das atividades/serviços executados, fazendo constar as medidas necessárias para sua adequação ou correção.
- 6.3.2. Chamados fechados sem anuência do **CONTRATANTE** ou sem que o problema tenha sido resolvido, deverão ser reabertos, e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para aplicação das sanções previstas.

Jan 1



- 6.3.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio para que o **CONTRATANTE** possa consultar as informações pertinentes aos chamados técnicos realizados ou em andamento, em um dado período, por meio de relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.3.3.1. Identificação do chamado;
- 6.3.3.2. Data e hora de início e término do atendimento;
- 6.3.3.3. Identificação e descrição do problema;
- 6.3.3.4. Severidade;
- 6.3.3.5. Providências adotadas para o diagnóstico e solução; e
- 6.3.3.6. Identificação do técnico responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será mensal, de acordo com a nota fiscal de serviço emitida pela **CONTRATADA** em decorrência do serviço prestado no mês.
- 7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, após o ateste das fiscalizações técnica e administrativa, com anuência do gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV da Lei n.º 8.666/93.
- 7.3. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.
- 7.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidas, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 7.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da retenção tributária, desde que apresentem ao **CONTRATANTE**, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.
- 7.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, onde o valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira, resultado da operação (6/100/365), considerando oito casas decimais (0.00016438);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.



CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

- 8.1. O período de apuração do serviço prestado deverá considerar o mês cheio, ou seja, do primeiro ao último dia do mês, exceto nos meses em que se inicia ou encerra a vigência contratual, cujo período de apuração deve obedecer, respectivamente, a data de início ou de encerramento do contrato.
- 8.2. Pelo não cumprimento dos prazos de atendimento e de resolução dos chamados técnicos a que se refere o **subitem 6.2** deste Termo de Contrato, deverá, sem prejuízo das sanções mencionadas neste instrumento, ser concedido desconto no valor de um determinado percentual progressivo sobre o valor mensal do contrato, a cada hora excedida, sendo o índice percentual calculado, em razão da quantidade de horas e do nível de severidade do chamado que tenha dado causa ao desconto, conforme estabelecido a seguir:

$$Desconto = \sum_{n=1}^{h} I_1 \left(1 + \frac{FC}{100} \right)^{n-1}$$

Sendo:

Tabela 6 –Nível de severidade

Onde:

 I_n = Índice percentual de desconto, sobre o valor mensal do contrato, na hora n;

I₁ = Índice percentual de desconto, sobre o valor mensal do contrato, na primeira hora (hora inicial);

FC = Fator de crescimento do índice percentual de desconto; e

h = a quantidade de horas excedentes.

- 8.3. Para efeito de apuração do período de atraso será considerada hora e minutos de início e fim do evento.
- 8.4. Para efeito do cálculo do valor do desconto será considerada a hora e minutos, convertendo-se os minutos em fração da hora.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O **CONTRATANTE**, por meio do fiscal técnico designado pela Administração, realizará o acompanhamento e supervisão dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, observando o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, item 6, constante deste instrumento.
- 9.2. Objetivando evitar carta de correção, cancelamento e remissão de nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, solicitar ao **CONTRATANT**E a aprovação do faturamento;
- 9.2.1 A solicitação de aprovação de faturamento deverá ser acompanhada de relatório contendo valores e eventos apurados durante o faturamento, que possam ensejar em eventual desconto por ocasião de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço constante deste instrumento;





- 11.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 11.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 11.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.
- 11.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 11.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.
- 11.10. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 12.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 12.3. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.
- 12.4. A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto ao **CONTRATANTE**, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes à prestação de serviços vislumbrados neste contrato.
- 12.5. Antes da assinatura da Ata do Pregão Eletrônico e do advindo contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da Diretoria de Informática e Automação do TJMA para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto deste contrato, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes.
- 12.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 12.7. Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 12.8. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**.
- 12.9. Responderá a **CONTRATADA** integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitando.



- 12.10. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 12.11. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 12.12. As especificações descritas ao longo deste contrato representam os requisitos essenciais exigidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.
- 12.13. Os técnicos disponibilizados pela **CONTRATADA** para atendimento das ocorrências deverão ter conhecimento avançado na ramificação (fork) do software bigbluebutton e, no mínimo, as certificações, no ANEXO II do Termo de Referência.
- 12.14. A solução a ser proposta pela **CONTRATADA** deverá contemplar os seguintes canais de acesso para registro de ocorrências que gerem protocolos na abertura do chamado:
- I. Telefone;
- II. E-mail e/ou Sistema de Gestão de Atendimentos, no padrão Web.

CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

13.1. Os preços unitários contratados, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUATORZE -- DAS SANÇÕES

- 14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, cumulados com a multa eventualmente devida, esta calculada sobre o valor da contratação, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a **CONTRATADA** que:
- 14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 14.1.2 Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 14.1.3 Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- 14.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência;
- 14.1.5 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 14.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1



- 14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.8 Cometer fraude fiscal.
- 14.2. O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará à **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- 14.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 14.4. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 14.5. A sanção de advertência de que trata a condição 14.4, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 14.6. O valor das multas referidas na alínea "b", da condição 14.4, e na condição 14.2, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;
- 14.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços dp CONTRATANTE.
- 14.8. Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos, e as disciplinas normativas no âmbito



do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. A fiscalização do contrato será feita pela Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, designados os servidores **Gerson Oliveira Nepomuceno Junior, matrícula 102145**, como titular, e **Marcelo Nunes Mendonça, matrícula 130609**, como substituto.
- 15.1.1. A Fiscalização Administrativa do **CONTRATANTE** verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela **CONTRATADA**.
- 15.1.2. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a **CONTRATADA** providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal.
- 15.1.3. A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a **CONTRATADA** à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.
- 15.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do servidor **Paulo Rocha Neto, matrícula 100370**, conforme art. 3°, § 3° da Resol GP 212018.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei n.º 8.666/93. Do ponto de vista técnico, são motivos para rescisão do contrato, os casos de:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como, Termo de Referências especificações e prazos definidos, em casos reincidentes;
- b) Lentidão no cumprimento da Ordem de Serviço de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, ao CONTRATANTE;
- e) Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades/irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;
- f) Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a não finalização de serviços, e não cumprimento das cláusulas deste contrato.

In



CLÁUSULA DEZESSETE - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 17.1. A comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e vice-versa, solicitações, notificações ou intimações da Administração, decorrentes da contratação, serão realizadas pelos seguintes meios:
- 17.1.1 Mensagem por correio eletrônico (e-mail), utilizando-se os endereços eletrônicos previamente informados pelas partes, considerando-se recebida, para todos os efeitos legais, quando respondida a mensagem eletrônica ou confirmado o seu recebimento;
- 17.1.2 Carta registrada, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data de entrega pelos Correios aposta no recibo de entrega; ou
- 17.1.3 Documento entregue pessoalmente, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da ciência aposta no documento.
- 17.1.4 Quando nenhuma dos meios acima forem possíveis ou viáveis, ou não surgirem efeitos, a Administração poderá utilizar-se de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se recebida a comunicação ou notificação, para todos os efeitos legais, na data da publicação.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer das prestações e serviços de obrigação da **CONTRATADA**.
- 16.2. O suporte técnico do fabricante ou das ferramentas que compõe a solução não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único, do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao portal=menu contratos



CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 25 de Jonho

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

CRISTIANO DOS SANTOS CRISTIANO DOS SANTOS SOARES:00412771985

Assinado de forma digital por SOARES:00412771985

Dados: 2021.06.24 10:09:22 -03'00'

CRISTIANO DOS SANTOS SOARES

Representante da Empresa